



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ofício nº 98/2021 – GP/SEGOV

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 48/2021

Recife, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente instrumento, à presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Inicialmente é importante destacar que o mundo está em constante evolução. A tecnologia da informação começou a ser empregada na década de 1960 e após constante evolução, atualmente a informática transmutou-se em tecnologia da informação (TI), cujo conceito na definição de O'Brien (2004, p.6) é ["o conjunto organizado de pessoas, hardware, software, redes de comunicação e recursos de dados que coleta, transforma e dissemina informações em uma organização"].

O desenvolvimento da TI trouxe grandes mudanças e tais mudanças só foram possíveis graças à tecnologia e a forma como ela avança cada vez mais.

A proposta de alteração da Lei nº. 16.639/2001 tem por viés trazer uma adequação frente a evolução da TI, de modo a permitir que o Poder Executivo alcance seus objetivos de forma mais racional e eficiente. A proposta, visa a correção de alguns parâmetros e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, sempre tendo como o objetivo o desenvolvimento da TI do município.

Decorridos 20 (vinte) anos da edição da Lei nº. 16.639/2001, observa-se que a mesma apresenta rígidos e diversificados parâmetros que dificultam sua aplicação, sobretudo, vem sobrestando a continuidade de serviços essenciais no município.

Com efeito, considerando o lapso temporal de 20 (vinte) anos desde a sanção da Lei nº 16.639/2001 e a necessidade de adequação em seu texto, tanto do ponto de vista dos novos ambientes tecnológicos, quando do ponto de vista da eficiência operacional à luz dos novos processos administrativos da Prefeitura do Recife, apresentam-se as seguintes modificações em apartado.





Desta forma, considerando a exposição dos motivos acima, que motiva e embasa a proposta apresentada no Projeto de Lei em questão, contamos com a compreensão dos nobres Edis, para análise e posterior aprovação da matéria proposta.

São essas, Senhor Presidente, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, entendemos ser imperiosa a **apreciação em regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Pelo exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412  
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412  
Dados: 2021.11.18 16:49:02 -03'00'

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.  
Proposição eletrônica M1113319565/4465, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048 , DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 1º Substitua-se os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 2º Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

I - quando não existir programa similar com código aberto, que contemple a contento as soluções objeto da licitação pública;

II - quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela prefeitura ou entre eles;

III - quando tratar-se de nova versão, complementos, ampliação de programas e/ou sistemas já existentes na Prefeitura do Recife." (NR).

Art. 3º .....

Art. 4º Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura do Recife, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar nas plataformas operacionais disponíveis na Emprel, no que se referem ao sistema de gestão de banco de dados e ao sistema operacional empregados.

§ 1º Entende-se por Sistema Operacional o conjunto de programas que gerenciam recursos, processadores, armazenamento, dispositivos de entrada e saída e dados da máquina e seus periféricos, criando uma plataforma comum a todos os programas utilizados em seu ambiente.

§ 2º Entende-se por Sistema de Gestão de Bases de Dados o *software* utilizado para gerir Bases de Dados, permitindo criar, modificar e eliminar bases de dados; inserir, excluir, modificar e consultar dados da Base, além de gerir a segurança e a integridade dos dados.





§ 3º A utilização de programas pela Prefeitura do Recife com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico da EMPREL - Empresa Municipal de Informática, observando os preceitos definidos nesta Lei e no decreto regulamentador." (NR)

.....

Art. 2º Alterem-se o *caput* e o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Art. 3º As propostas de mudanças e/ou atualizações das diretrizes de licenciamento e uso de *software* no âmbito da Prefeitura do Recife deverão ser respaldadas em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

§ 1º .....

§ 2º Assegura-se, desde logo, que a presidência do colegiado referido no *caput* deste artigo será exercida pela EMPREL - Empresa Municipal de Informática, podendo participar do mesmo, sem prejuízo à participação de outros integrantes, representantes de outros órgãos de Ciência e Tecnologia, de entidades acadêmicas, e de entidades do polo tecnológico do Recife." (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de novembro de 2021.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA  
CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE  
LIMA CAMPOS:10230720412  
Data: 2021.11.18 16:49:40 -0300'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Proposição eletrônica M1113319565/4465. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

